

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 10, de 07 de dezembro de 2015.

Regulamenta a atuação do Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O Pró-reitor de Extensão Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, regulamenta:

Art. 1º A atuação do Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado pela Portaria IFRS nº 1.153, de 19 de agosto de 2015, integrante da Assessoria de Ações Inclusivas.

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O CTA é o setor responsável por propor, orientar e executar ações de extensão, pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica, atitudinal e recursos de tecnologia assistiva no IFRS.

Parágrafo único. A abrangência de atuação do CTA se dará no âmbito do IFRS, bem como nos convênios e parcerias firmados com outras instituições.

Art. 3º A missão do CTA será promover e incentivar a extensão, a pesquisa e o desenvolvimento de soluções acessíveis, buscando certificar que os produtos gerados pelo IFRS sigam os conceitos de acessibilidade, usabilidade e comunicabilidade na qualidade de uso de sistemas virtuais e ambientes físicos, independente da deficiência ou limitação que o usuário possua.

Art. 4º São finalidades do CTA:

- I Planejar, estimular e promover políticas continuadas de extensão, pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade e tecnologia assistiva no IFRS;
- II Estimular a criação e orientar o desenvolvimento de Núcleos Tecnológicos de Acessibilidade (NTAs) nos *campi* do IFRS;

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333 Sítio eletrônico: http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br



- III Assessorar a instituição nas questões relacionadas à extensão, pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade e tecnologia assistiva;
- IV Incentivar, orientar e facilitar a extensão e a pesquisa em acessibilidade arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica, atitudinal e em tecnologia assistiva na instituição;
- V Contemplar e implementar as recomendações, normas e políticas nacionais de acessibilidade;
- VI Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem na pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade e tecnologia assistiva para pessoas com deficiência ou outras limitações;
- VII Participar do ensino, da pesquisa e da extensão nas questões relacionadas à acessibilidade e desenvolvimento de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência ou alguma limitação, nos âmbitos acadêmico e social;
- VIII Promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos *campi*, articulando ações de extensão, pesquisa e desenvolvimento, em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- IX Promover a cultura da elaboração de ambientes físicos e virtuais para uso universal, visando estimular a convivência, a aceitação e o respeito à diversidade;
- X Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando sentimento de corresponsabilidade na construção de espaços físicos e virtuais acessíveis e responsabilidade no desenvolvimento de pesquisas e produtos compatíveis com o esperado pela sociedade:
 - XI Garantir a prática do desenho universal como diretriz do IFRS;
- XII Buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, instrumentais, comunicacionais, programáticas, metodológicas e atitudinais na instituição;
- XIII Ministrar cursos, participar de palestras e promover capacitações relacionadas à acessibilidade, tecnologia assistiva e inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;
- XIV Planejar, organizar e acompanhar as ações de acessibilidade na Reitoria e em cada campus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas;
- XV Trabalhar de forma articulada com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS, zelando pelo cumprimento das exigências legais relativas à divulgação ou publicação de qualquer produto e/ou processo de inovação.



DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

- Art. 5º O CTA é composto por servidores, estagiários e bolsistas do IFRS, sob a coordenação de um servidor efetivo a ser indicado pela Assessoria de Ações Inclusivas e designado pelo Reitor.
- §1º Poderá ser designado para o cargo de coordenador do CTA servidor do quadro efetivo do IFRS, que possua formação de nível superior e que seja integrante do próprio Centro ou de algum NTA dos *campi*.
- §2º Em caso de necessidade de substituição do coordenador do CTA, a Assessoria de Ações Inclusivas indicará substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - Art. 6º O coordenador do CTA perderá a função quando:
 - I Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais relativas ao CTA;
- II Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º O CTA terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela reitoria em concordância com os membros do Centro:
 - I Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes à:
 - a) acessibilidade arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica, atitudinal e de tecnologia assistiva;
 - b) aquisição e uso de recursos de tecnologia assistiva na reitoria;
 - c) participação na elaboração de documentos relativos à inserção da acessibilidade e tecnologia assistiva no ensino, na pesquisa e na extensão, em âmbito interno ou externo;
 - d) promoção de eventos que envolvam a sensibilização e a capacitação de servidores e comunidade em assuntos atinentes ao CTA;
 - e) conscientização para as práticas de elaboração de espaços arquitetônicos ou virtuais acessíveis em âmbito institucional.
- II Articular com os setores da instituição as diversas atividades relativas à acessibilidade, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;
- III Prestar assessoramento aos dirigentes da reitoria e dos campi em questões relativas à acessibilidade e tecnologia assistiva;



- IV Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender os assuntos pertinentes à acessibilidade e tecnologia assistiva;
- V Indicar e propor ações de planejamento necessário à implantação da acessibilidade arquitetônica e comunicacional, bem como de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de recursos de tecnologia assistiva;
- VI Opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e que envolvam qualquer assunto sobre acessibilidade e tecnologia assistiva;
 - VII Promover mecanismos diversificados de divulgação;
- VIII Participar do processo de aquisição, adaptação ou construção de espaços físicos e virtuais, de modo a orientar que sejam cumpridas as normas e recomendações nacionais de acessibilidade;
- IX Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do CTA;
 - X Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 8º São atribuições do coordenador do CTA:

- I Gerenciar e estimular o desenvolvimento de convênios e parcerias com instituições que pretendam desenvolver ações nas áreas da acessibilidade ou tecnologia assistiva;
- II Divulgar informações sobre a acessibilidade ou tecnologia assistiva, buscando informar e orientar sobre o dever de respeitar as normas e recomendações relativas às temáticas, como também informar as tendências atuais e futuras da acessibilidade e da tecnologia assistiva;
 - III Convocar os membros do CTA e NTAs para reuniões;
 - IV Coordenar as reuniões, sugerindo e organizando as pautas das mesmas;
 - V Dirigir as discussões, orientar os debates e prestar esclarecimentos;
- VI Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação dos membros:
 - VII Manter registro de frequência e justificativa, nos casos de ausências;
- VIII Organizar os expedientes, convocações e avisos, dando conhecimento destes aos membros;
- IX Analisar a viabilidade e dar o devido encaminhamento às atividades propostas pelos servidores e compromissos assumidos, considerando a razoabilidade e urgência de cada atividade, respeitadas as finalidades e atribuições do CTA;
- X Apresentar à comunidade acadêmica do IFRS as propostas do CTA e solicitar sugestões sobre assuntos de interesse geral, quando necessário;
- XI Representar o CTA nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário;



- XII Requisitar o material necessário ao funcionamento do CTA;
- XIII Redigir as atas das reuniões ou designar alguém para fazê-las;
- XIV Manter atualizado um arquivo com a legislação vigente sobre acessibilidade e tecnologia assistiva.

Art. 9º São atribuições dos membros do CTA:

- I Subsidiar a coordenação, apresentando demandas, sugestões e propostas que contribuam para esclarecer questões relativas à acessibilidade e tecnologia assistiva na instituição;
- II Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Centro:
 - III Auxiliar na divulgação das atividades do CTA à comunidade;
- IV Propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa sobre a temática da acessibilidade e da tecnologia assistiva;
- V Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das normas, recomendações de acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia assistiva;
- VI Participar da elaboração de projetos que visem o fomento da acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia assistiva na instituição.

DAS REUNIÕES

- Art. 10. As reuniões do CTA poderão ser:
- I Ordinárias;
- II Extraordinárias;
- III Ampliadas, com a participação da comunidade.
- Art. 11. As reuniões ordinárias serão previamente estabelecidas em calendário e deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente.
- Art. 12. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do CTA.

Parágrafo único. Os membros do CTA serão convocados formalmente para as reuniões.

Art. 13. As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do coordenador ou da maioria simples dos membros do CTA, sempre que existir a necessidade de discussão de tema relevante com a comunidade.



Art. 14. O membro do CTA que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal no período de um ano, será automaticamente desligado do Centro.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do Centro.

Art. 15. Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do Centro ou por pessoas da comunidade acadêmica e externa, sob a coordenação dos membros do CTA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. O CTA terá ao seu dispor infraestrutura necessária para sua instalação e suporte administrativo disponibilizado pela instituição.
- Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Assessoria de Ações Inclusivas e pelo coordenador do CTA.
- Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Próreitoria de Extensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Getulio Jorge Stefanello Júnior, Pró-Reitor de Extensão Substituto, Portaria IFRS nº 1.350/2013.

Publicado em 07.12.2015